



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º

183/63

Goiânia - Go.

| OBJETO  | OBSERVAÇÕES |
|---|-------------|
| aviso prévio, 13 <sup>o</sup> mês e horas extras. |             |
| RECLAMANTE José Lima de Abreu                     |             |
| RECLAMADO Bar Carnaúba                            |             |
| AUDIÊNCIAS  |             |
| 30 / 5 / 63 às 13 hs. 30 minutos.                 |             |

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de abril de 1963

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação e documento que segue,

*José H. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

k.2

|                     |           |
|---------------------|-----------|
| JUSTIÇA DO TRABALHO |           |
| Folha               | Protocolo |
| Entrada             | 30/4/1963 |
| Folha               | 183/3     |
| JUSTIÇA DO TRABALHO |           |

Diz JOSÉ LIMA DE ABREU, brasileiro, solteiro, pa-  
teleiro, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 5, nº385 - -  
Setor N. Ferroviário, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato jun-  
to) que, vem mui respeitosamente frente a V. Excia. oferecer ação  
reclamatória contra a firma "BAR CARNAÚBA" sediado à Rua 20, nº -  
82-A e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 7 de Março -  
de 1963 e despedido injustamente em 29 de Março de 1963 e sem o  
competente aviso prévio e a parcela do 13º mês;

Que, o seu horário de trabalho era das 6 às 12 -  
horas e das 14 às 18 horas e percebia o salário mínimo.

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 58, 59, § -  
1º, 487, § 1º da C.L.T. e lei nº4.090 requer, respeitosamente a  
notificação da reclamada para comparecer em audiência a ser prè -  
viamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de  
revelia e, afinal, condenado no pagamento das parcelas seguintes:

|   |                |
|---|----------------|
| Aviso Prévio (deixou de oferecer).....  | Cr\$ 17.000,00 |
| 13º mês ( 1/12 avos).....   | Cr\$ 1.416,60  |
| Horas extraordinárias (trabalhava 10 horas diárias<br>e num total de 40 horas) .. | Cr\$ 3.392,00  |
| Total.....  | Cr\$ 21.808,60 |

Protesta-se por todos os meios de provas em di-  
reito permitidas, depoimento pessoal da Reclamada, testemunhas,  
etc.

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 30 de Abril de 1963.

pp.

*Antônio José*

10.3

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu JOSÉ LIMA DE ABREU, brasileiro, solteiro, pasteleiro, residente e domiciliado nesta Capital nomeia e constitue seu bastante - procurador o sr. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, também residente e domiciliado nesta Capital para, com poderes - da clausula "ad-judicia" e para o fim especial de propor ação re clamatória contra a firma "Bar carnaúba/ podendo para tal fim, - arrolar testemunhas, inquirir, reiquirir, transigir, desistir, - fazer acôrdo, receber e dar quitação, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, requerer execução de sentenças e pra tificar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel - cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer a quem - quizer, com ou sem reserva de poderes.

Goiânia, 30 de Abril de 1963.

*João José Lima de Abreu*

Cartório do 3º. Ofício  
Paulo Borges Teixeira  
SERVENTUÁRIO VITALICIO  
Graciano Silva Morais  
SUBSTITUTO  
GOIÂNIA - GO.

Reconheço verdadeira a firma  
*supra de José Li*  
*ma de Abreu*  
do que dou fé.  
Em testemunho *SB* da verdade  
Tab. Goiânia, *30 de abril* de 1963  
*Sebastiana Ferreira Barbosa*

3º. Tab. - PAULO TEIXEIRA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 30 de Maio de 1963, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 30 de abril de 1963.

*J. N. de Azevedo*  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

## NOTIFICAÇÃO

Sr. Dir Carnaúba

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
José Lima de Abruão

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 30 de maio de 1963, às 13 horas e 30 m., a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 30 de abril de 1963

  
CHÉFE DA SECRETARIA

## CERTIDÃO

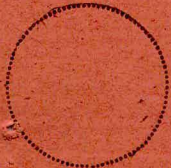
Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 7.403, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 2 de Maio de 1963

  
CHÉFE DA SECRETARIA

AVISO DE RECEBIMENTO

Filsic  
(PAGE 2)



Carimbo do Correo de origem do objeto

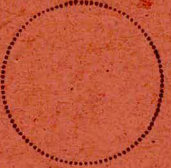
Número do registrado (ou do vale) 7.403

Valor declarado (ou importância do vale) \_\_\_\_\_

Natureza do objeto \_\_\_\_\_

Data do registro (ou emissão do vale) 2-5-63

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.



Carimbo do Correo de destino do objeto

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Goiânia 3 de 5 de 1963  
(Local)

Antônio J. Melo  
(Assinatura do destinatário)

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária à pessoa indicada na Face 1.



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

*Fes. b/*  
*My.*

SR:

*Carimbo do Correto que efetuar a devolução.*

**Junta de Conciliação e Julgamento**

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

**Caixa Postal nº 120**

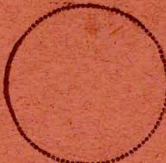
(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia

(Cidade ou vila)

Goiás

**BRASIL**



*Carimbo da repartição que efetuar a restituição deste "AR"*

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Depart. de Imp. Nacional - 102.788

D. C. T. - 140 / N



Fes. 7  
m.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 30 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante José Lima do Abreu e o reclamado Bar Carnaúba

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante, no ato da assinatura deste termo, a importância de Cr\$ 15.000,00, por saldo da presente reclamação.

Custas no valor de Cr\$ 626,00 pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante, de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.T.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TERMO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

30  
Assista e faça  
de parte de ambas as partes de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante José Lima de Azevedo e o reclamado Bar Carnudas

Do que, para constar, eu *J. U. de Azevedo*  
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo  
Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

*Paulo Henrique de Azevedo*  
JUIZ PRESIDENTE

*Jose Lima de Azevedo*  
RECLAMANTE

*Antonio Pinto de Melo*  
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*Fes. 8*

### TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 30 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante José Lima de Abreu (representação quando houver) e o Reclamado Bar Carnaúba (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) relativa a o Processo JGJ-183/63. O reclamado pagou também a metade das custas no valor de Cr\$ 313,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Japir H. de Anepollis  
Chefe da Secretaria

José Lima de Abreu  
Reclamante

Antônio Pinto de Melo  
Reclamado

Custas

Do acordo de fes. - R\$ 313,00

Goi  
Ja

3  
elher

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, no  
 nome de  
 Sny. Presidente.

Goiânia, 31 de Maio de 1963

J. N. de Magalhães

Arquivado em

31-5-63.

Paulo Fleury

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS**

Contém os presentes autos 8 folhas,  
 devidamente numeradas e rubricadas.  
 Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 23 de 12 de 1963

J. N. de Magalhães  
 Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 23/12/1963

J. N. de Magalhães  
 JAPIR N. DE MAGALHÃES  
 Chefe de Secretaria